



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 79/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Cria o Programa de Estágio da ARSETE e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.600/2006 e art. 7º, I e III da Resolução n. 01/2011 - ARSETE (Regimento Interno) e as informações constantes do Processo nº 00055.000340/2025-38 e, em especial

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 consagra um conceito amplo de direito à educação, inclusive por meio da promoção de suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no país;

CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, disposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao aprimoramento da formação teórica e à prática de profissionais;

CONSIDERANDO o poder-dever administrativo de promover o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela ARSETE e de gestão de pessoas por meio de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações empreendidas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio da ARSETE, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente resolução.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º Para fins da presente resolução, entende-se por:

I - Agentes de Integração são entidades públicas ou privadas que atuam como intermediárias entre estudantes, instituições de ensino e concedentes de estágio, auxiliando na organização, formalização e acompanhamento dos estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

II - Adicional de escolaridade é auxílio pecuniário e sem natureza salarial pago aos estagiários conforme nível de escolaridade ao qual se encontra vinculado como forma de reconhecimento do aperfeiçoamento acadêmico;

III - Auxílio-Alimentação é auxílio pecuniário e sem natureza salarial, pago para ajudar a cobrir despesas com alimentação;

IV - Auxílio-Transporte é o auxílio pecuniário e sem natureza salarial com o objetivo de

subsidiar os custos de deslocamento entre a residência e o local de estágio;

V - Bolsa-estágio é a contraprestação sem natureza salarial paga ao estagiário como forma de auxílio financeiro durante a realização de estágio, que é um ato educativo supervisionado;

VI - Convênio é o acordo firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio, com o objetivo de viabilizar e regulamentar a oferta de estágios aos estudantes, garantindo que esses estejam integrados ao processo educacional e em conformidade com a legislação vigente;

VII – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

VIII - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IX - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

X - Plano de atividades do estagiário é o instrumento que define, de forma clara e objetiva, as tarefas que o estudante executará durante o estágio, alinhando-as com sua formação acadêmica e assegurando o caráter educativo da experiência;

XI- Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é o documento que formaliza a realização do estágio, garantindo que ele seja feito dentro das normas legais e educacionais, protegendo o estagiário e assegurando que a atividade mantenha seu caráter formativo;

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade concedente encaminhará a instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 4º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A ARSETE poderá celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Resolução;

Parágrafo único: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a ARSETE com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A ARSETE poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de

aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II - DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 7º A ARSETE poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO III - DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Parágrafo único: O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão ou interrupção do

curso, observado o interesse da Administração.

Art. 10. É vedada a contratação de estagiário:

I - para servir como subordinado a Diretor ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

II - que possuir vínculo profissional ou de estágio com prestadores de serviço regulados pela ARSETE;

III - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na ARSETE;

Parágrafo único: O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de sua prorrogação, deverá firmar declaração de que não infringe nenhuma das vedações dispostas neste artigo, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários observarão os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade e poderão ser realizados pela ARSETE ou por instituição contratada ou conveniada mediante processo seletivo regido por edital público, que estabelecerá critérios objetivos de classificação.

§ 1º O edital do processo seletivo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município e em suas redes sociais, nele devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - sua vinculação a esta Resolução;

II - identificação da instituição realizadora do certame, se não for realizada pela ARSETE;

III - número de vagas a serem preenchidas e a distribuição delas pelas áreas de interesse da ARSETE;

IV - valor da taxa de inscrição e, se houver, as hipóteses de isenção;

V - valor da bolsa e vantagens;

VI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na celebração do termo de compromisso;

VII - direitos, deveres e vedações do estagiário;

VIII - hipóteses de desligamento.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. Fica instituída, no âmbito desta instituição, a concessão dos seguintes benefícios aos estagiários regularmente admitidos por meio de Termo de Compromisso de Estágio:

I - Bolsa-estágio no valor mensal de R\$ 624,66 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) fixado por meio de decreto municipal, respeitada a carga horária semanal do estágio e os limites orçamentários da ARSETE;

a) Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas ou frações de horas não justificadas e não compensadas;

b) O valor da bolsa será reajustado em caso de edição de decreto pelo Prefeito Municipal atualizando o valor da bolsa-auxílio devido aos estagiários da administração pública municipal;

II - Auxílio-transporte no valor correspondente a 2 vales-transportes por dia de efetiva realização do estágio;

III - Auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

a) O estágio fará jus ao auxílio alimentação em valor proporcional ao número de dias de efetiva realização do estágio;

IV - Adicional de Escolaridade devido aos estagiários de nível de nível superior:

a) Adicional de 50% sobre a bolsa-estágio aos estudantes de nível de Graduação;

b) Adicional de 100% sobre a bolsa-estágio aos estudantes de nível de Pós-Graduação.

Art. 13. Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja sua causa.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 14. As faltas justificadas do estagiário serão tratadas conforme as disposições a seguir, visando a continuidade e o bom aproveitamento do estágio.

§ 1º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento de até 15 dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - afastamento da estagiária por até 30 dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento;

III - arrolamento ou convocação para depor na perante o poder judiciário ou para participar como jurado no tribunal do júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão judiciário;

IV - ausência por três dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;

V - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VII - ausência por convocação pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Nas dos § 1º, I ou II poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo da remuneração, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da administração;

CAPÍTULO VII - DO RECESSO

Art. 15. É assegurado ao estagiário, a cada 12 (doze) meses de estágio, um recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

§ 1º O estagiário deve agendar seu recesso em comum acordo com seu supervisor;

§ 2º O recesso somente será remunerado ou indenizado quando o estagiário receber bolsa, sendo devido o pagamento proporcional caso haja desligamento do estágio antes de completar 12 (doze) meses.

§ 3º O recesso de que trata este artigo faz parte do período de estágio acertado na forma do termo de compromisso celebrado.

§ 4º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

CAPÍTULO VIII - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 16. Nos estágios obrigatórios e não obrigatórios é compulsória a contratação do

seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único: O seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, poderá ser contratado pela instituição de ensino, conforme conste do termo de compromisso.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - Automaticamente:

- a) ao término do prazo do estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um mês;
- c) por óbito.

II - de ofício:

- a) por interesse e conveniência da ARSETE, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- c) por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso;
- d) por conduta incompatível com a exigida pela administração da ARSETE;
- e) pela conclusão do curso, com a colação de grau do estudante, ou em decorrência de interrupção do vínculo com a instituição de ensino, por trancamento, desistência, jubramento ou qualquer outra forma de desligamento;

III - a pedido do estagiário.

Parágrafo único - A extinção do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estagiário fica obrigado a cumprir o disposto nesta Resolução e especial ao seguinte:

I - cumprir a jornada de atividade do estágio;

II - participar de todas as atividades relativas ao estágio, conforme distribuição de tarefas conferidas pelo dirigente da unidade onde será realizado o estágio;

III - providenciar a assinatura no termo de compromisso pelo representante da instituição de ensino superior e devolvê-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

IV cumprir, no que couber, as normas disciplinares aplicáveis aos servidores da ARSETE;

V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI - a comprovar sua condição de estudante ao final de cada semestre até o quinto dia útil do mês subsequente, utilizando para isso declaração atualizada com no máximo de 30 (trinta) dias;

VII - a comunicar, ao supervisor do estágio qualquer alteração na sua condição de estudante, seja por trancamento, suspensão ou mudança de curso ou outra qualquer;

VIII - solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a fruição do período de recesso.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DA ARSETE

Art. 19. Caberá à ARSETE oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional.

Art. 20. A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - instalações adequadas à acomodação do estagiário;

III - ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 21 A Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE, por meio de sua Divisão de Pessoal e Serviços Gerais promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento do estágio, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito dos setores da ARSETE;

II - controlar a distribuição das vagas de estágio;

III - acompanhar a realização do estágio estudantil em articulação com o supervisor de estágio;

IV propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino ou dispensar a celebração dos convênios quando expressamente ou tacitamente, as instituições de Ensino, públicas ou privadas, optem pela não celebração, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008;

V - receber relatórios e verificar a frequência dos estagiários, aferindo e cobrando as faltas e ou frações de horas em folha de pagamento;

VI - receber o relatório final do estagiário;

VII - propor a contratação em favor de estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VIII - por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas relatadas pelo chefe da unidade onde o estagiário desenvolveu seu estágio;

IX - coordenar os atos de celebração de termo de compromisso, seus aditamentos, atos desligamento e, se for o caso, celebração de convênios com as instituições de ensino;

X - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 22. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Resolução, cabe ao supervisor do estágio designado:

I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso;

II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas da ARSETE;

III - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

IV - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades;

V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE;

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente, que fica autorizada a expedir os atos necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON MOURA SAMPAIO MELO

Diretor-Presidente

VITOR COSTA DE PÁDUA

Diretor Administrativo Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moura Sampaio Melo, Diretor Presidente da ARSETE**, em 14/08/2025, às 16:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 15/08/2025, às 08:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Costa de Pádua, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 15/08/2025, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12983667** e o código CRC **68D54FFC**.

Referência: Processo nº 00055.000340/2025-38

SEI nº 12983667

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino; c) por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso; d) por conduta incompatível com a exigida pela administração da ARSETE; e) pela conclusão do curso, com a colação de grau do estudante, ou em decorrência de interrupção do vínculo com a instituição de ensino, por trancamento, desistência, jubileamento ou qualquer outra forma de desligamento; III - a pedido do estagiário. Parágrafo único - A extinção do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário. **CAPÍTULO X - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO** Art. 18. O estagiário fica obrigado a cumprir o disposto nesta Resolução e especial ao seguinte: I - cumprir a jornada de atividade do estágio; II - participar de todas as atividades relativas ao estágio, conforme distribuição de tarefas conferidas pelo dirigente da unidade onde será realizado o estágio; III - providenciar a assinatura no termo de compromisso pelo representante da instituição de ensino superior e devolvê-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos; IV cumprir, no que couber, as normas disciplinares aplicáveis aos servidores da ARSETE; V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio; VI - a comprovar sua condição de estudante ao final de cada semestre até o quinto dia útil do mês subsequente, utilizando para isso declaração atualizada com no máximo de 30 (trinta) dias; VII - a comunicar, ao supervisor do estágio qualquer alteração na sua condição de estudante, seja por trancamento, suspensão ou mudança de curso ou outra qualquer; VIII - solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a fruição do período de recesso. **CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DA ARSETE** Art. 19. Caberá à ARSETE oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional. Art. 20. A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais: I - servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; II - instalações adequadas à acomodação do estagiário; III - ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. Art. 21 A Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE, por meio de sua Divisão de Pessoal e Serviços Gerais promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento do estágio, cabendo-lhe: I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito dos setores da ARSETE; II - controlar a distribuição das vagas de estágio; III - acompanhar a realização do estágio estudantil em articulação com o supervisor de estágio; IV propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino ou dispensar a celebração dos convênios quando expressamente ou tacitamente, as instituições de Ensino, públicas ou privadas, optem pela não celebração, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008; V - receber relatórios e verificar a frequência dos estagiários, aferindo e cobrando as faltas e ou frações de horas em folha de pagamento; VI - receber o relatório final do estagiário; VII - propor a contratação em favor de estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado; VIII - por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas relatadas pelo chefe da unidade onde o estagiário desenvolveu seu estágio; IX - coordenar os atos de celebração de termo de compromisso, seus aditamentos, atos desligamento e, se for o caso, celebração de convênios com as instituições de ensino; X - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; Art. 22. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Resolução, cabe ao supervisor do estágio designado: I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso; II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas da ARSETE; III - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio; IV - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades; V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE; **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente, que fica autorizada a expedir os atos necessários à fiel execução desta Resolução. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. EDSON MOURA SAMPAIO MELO Diretor Presidente. VITOR COSTA DE PÁDUA - Diretor Administrativo Financeiro. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. - Diretor Técnico. Em 14 de agosto de 2025.

ID: 000550407700112025

RESOLUÇÃO Nº 79/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025. Cria o Programa de Estágio da ARSETE e dá outras providências. A Diretoria Colegiada da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, no uso de suas atribuições previstas no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.600/2006 e art. 7º, I e III da Resolução n. 01/2011 - ARSETE (Regimento Interno) e as informações constantes do Processo nº 00055.000340/2025-38 e, em especial. CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 consagra um conceito amplo de direito à educação, inclusive por meio da promoção de suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no país; CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, disposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao aprimoramento da formação teórica e à prática de profissionais; CONSIDERANDO o poder-dever administrativo de promover o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela ARSETE e de gestão de pessoas por meio de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações empreendidas; RESOLVE: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio da ARSETE, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente resolução. § 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Art. 2º Para fins da presente resolução, entende-se por: I - Agentes de Integração são entidades públicas ou privadas que atuam como intermediárias entre estudantes, instituições de ensino e concedentes de estágio, auxiliando na organização, formalização e acompanhamento dos estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008. II - Adicional de escolaridade é auxílio pecuniário e sem natureza salarial pago aos estagiários conforme nível de escolaridade ao qual se encontra vinculado como forma de reconhecimento do aperfeiçoamento acadêmico; III - Auxílio-Alimentação é auxílio pecuniário e sem natureza salarial, pago para ajudar a cobrir despesas com alimentação; IV - Auxílio-Transporte é o auxílio pecuniário e sem natureza salarial com o objetivo de subsidiar os custos de deslocamento entre a residência e o local de estágio; V - Bolsa-estágio é a contraprestação sem natureza salarial paga ao estagiário como forma de auxílio financeiro durante a realização de estágio, que é um ato educativo supervisionado; VI - Convênio é o acordo firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio, com o objetivo de viabilizar e regulamentar a oferta de estágios aos estudantes, garantindo que esses estejam integrados ao processo educacional e em conformidade com a legislação vigente; VII - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial; VIII - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória; IX - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; X - Plano de atividades do estagiário é o instrumento que define, de forma clara e objetiva, as tarefas que o estudante executará durante o estágio, alinhando-as com sua formação acadêmica e assegurando o caráter educativo da experiência; XI- Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é o documento que formaliza a realização do estágio, garantindo que ele seja feito dentro das normas legais e educacionais, protegendo o estagiário e assegurando que a atividade mantenha seu caráter formativo; Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas

previstas no termo de compromisso. § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais e por menção de aprovação final. § 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade concedente encaminhará a instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário. Art. 4º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. Art. 5º A ARSETE poderá celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Resolução; Parágrafo único: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a ARSETE com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução. Art. 6º A ARSETE poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. § 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora. § 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino. CAPÍTULO II - DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO Art. 7º A ARSETE poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado. § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo. § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. CAPÍTULO III - DO ESTAGIÁRIO Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença. Parágrafo único: O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão ou interrupção do curso, observado o interesse da Administração. Art. 10. É vedada a contratação de estagiário: I - para servir como subordinado a Diretor ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; II - que possuir vínculo profissional ou de estágio com prestadores de serviço regulados pela ARSETE; III - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na ARSETE; Parágrafo único: O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de sua prorrogação, deverá firmar declaração de que não infringe nenhuma das vedações dispostas neste artigo, tendo como obrigação informar eventu-

al alteração de suas condições. CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários observarão os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade e poderão ser realizados pela ARSETE ou por instituição contratada ou conveniada mediante processo seletivo regido por edital público, que estabelecerá critérios objetivos de classificação. § 1º O edital do processo seletivo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município e em suas redes sociais, nele devendo constar, no mínimo, as seguintes informações: I - sua vinculação a esta Resolução; II - identificação da instituição realizadora da ARSETE; se não for realizada pela ARSETE; III - número de vagas a serem preenchidas e a distribuição delas pelas áreas de interesse da ARSETE; IV - valor da taxa de inscrição e, se houver, as hipóteses de isenção; V - valor da bolsa e vantagens; VI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na celebração do termo de compromisso; VII - direitos, deveres e vedações do estagiário; VIII - hipóteses de desligamento. CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO Art. 12. Fica instituída, no âmbito desta instituição, a concessão dos seguintes benefícios aos estagiários regularmente admitidos por meio de Termo de Compromisso de Estágio: I - Bolsa-estágio no valor mensal de R\$ 624,66 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) fixado por meio de decreto municipal, respeitada a carga horária semanal do estágio e os limites orçamentários da ARSETE; a) Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas ou frações de horas não justificadas e não compensadas; b) O valor da bolsa será reajustado em caso de edição de decreto pelo Prefeito Municipal atualizando o valor da bolsa-auxílio devido aos estagiários da administração pública municipal; II - Auxílio-transporte no valor correspondente a 2 vales-transportes por dia de efetiva realização do estágio; III - Auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); a) O estágio fará jus ao auxílio alimentação em valor proporcional ao número de dias de efetiva realização do estágio; IV - Adicional de Escolaridade devido aos estagiários de nível de nível superior: a) Adicional de 50% sobre a bolsa-estágio aos estudantes de nível de Graduação; b) Adicional de 100% sobre a bolsa-estágio aos estudantes de nível de Pós-Graduação. Art. 13. Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja sua causa. CAPÍTULO VI - DAS FALTAS JUSTIFICADAS Art. 14. As faltas justificadas do estagiário serão tratadas conforme as disposições a seguir, visando a continuidade e o bom aproveitamento do estágio. § 1º São consideradas faltas justificadas: I - afastamento de até 15 dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; II - afastamento da estagiária por até 30 dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento; III - arrolamento ou convocação para depor na perante o poder judiciário ou para participar como jurado no tribunal do júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão judiciário; IV - ausência por três dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente; V - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial; VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial; VII - ausência por convocação pela Justiça Eleitoral. § 2º Nas dos § 1º, I ou II poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo da remuneração, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da administração; CAPÍTULO VII - DO RECESSO Art. 15. É assegurado ao estagiário, a cada 12 (doze) meses de estágio, um recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares; § 1º O estagiário deve agendar seu recesso em comum acordo com seu supervisor; § 2º O recesso somente será remunerado ou indenizado quando o estagiário receber bolsa, sendo devido o pagamento proporcional caso haja desligamento do estágio antes de completar 12 (doze) meses. § 3º O recesso de que trata este artigo faz parte do período de estágio acertado na forma do termo de compromisso celebrado. § 4º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso. CAPÍTULO VIII - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS Art. 16. Nos estágios obrigatórios e não obrigatórios é compulsória a contratação do seguro contra acidentes pessoais. Parágrafo único: O seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, poderá ser contratado pela instituição de ensino, conforme conste do termo de compromisso. CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá: I - Automaticamente: a) ao término do prazo do estágio; b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias in-

tercalados no período de um mês; c) por óbito. II - de ofício: a) por interesse e conveniência da ARSETE, inclusive por contingenciamento orçamentário; b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino; c) por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso; d) por conduta incompatível com a exigida pela administração da ARSETE; e) pela conclusão do curso, com a colação de grau do estudante, ou em decorrência de interrupção do vínculo com a instituição de ensino, por trancamento, desistência, jubramento ou qualquer outra forma de desligamento; III - a pedido do estagiário. Parágrafo único - A extinção do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário. CAPÍTULO X - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO Art. 18. O estagiário fica obrigado a cumprir o disposto nesta Resolução e especial ao seguinte: I - cumprir a jornada de atividade do estágio; II - participar de todas as atividades relativas ao estágio, conforme distribuição de tarefas conferidas pelo dirigente da unidade onde será realizado o estágio; III - providenciar a assinatura no termo de compromisso pelo representante da instituição de ensino superior e devolvê-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos; IV cumprir, no que couber, as normas disciplinares aplicáveis aos servidores da ARSETE; V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio; VI - a comprovar sua condição de estudante ao final de cada semestre até o quinto dia útil do mês subsequente, utilizando para isso declaração atualizada com no máximo de 30 (trinta) dias; VII - a comunicar, ao supervisor do estágio qualquer alteração na sua condição de estudante, seja por trancamento, suspensão ou mudança de curso ou outra qualquer; VIII - solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a fruição do período de recesso. CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DA ARSETE Art. 19. Caberá à ARSETE oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional. Art. 20. A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais: I - servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; II - instalações adequadas à acomodação do estagiário; III - ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. Art. 21 A Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE, por meio de sua Divisão de Pessoal e Serviços Gerais promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento do estágio, cabendo-lhe: I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito dos setores da ARSETE; II - controlar a distribuição das vagas de estágio; III - acompanhar a realização do estágio estudantil em articulação com o supervisor de estágio; IV propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino ou dispensar a celebração dos convênios quando expressamente ou tacitamente, as instituições de Ensino, públicas ou privadas, optem pela não celebração, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008; V - receber relatórios e verificar a frequência dos estagiários, aferindo e cobrando as faltas e ou frações de horas em folha de pagamento; VI - receber o relatório final do estagiário; VII - propor a contratação em favor de estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado; VIII - por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas relatadas pelo chefe da unidade onde o estagiário desenvolveu seu estágio; IX - coordenar os atos de celebração de termo de compromisso, seus aditamentos, atos desligamento e, se for o caso, celebração de convênios com as instituições de ensino; X - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; Art. 22. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Resolução, cabe ao supervisor do estágio designado: I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso; II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas da ARSETE; III - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio; IV - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades; V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE; CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente, que fica autorizada a expedir os atos necessários à fiel execução desta Resolução. Art. 24. Esta Re-

solução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor-Presidente; VITOR COSTA DE PÁDUA - Diretor Administrativo Financeiro; LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico.

ID: 000550407700122025

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 - Pelo com fundamento no art. 57, §1º, inciso II, combinado com o §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do Processo Administrativo nº 00055.000636/2025-97, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes: **REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Edson Moura Sampaio Melo, brasileiro, CPF/MF sob o nº 105.*****-87 CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001-63, Telefone: (86) 2107-7171/99949-7609, situada à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-375, nesta capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr.ª DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 553.*****-04. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** 2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 01/2020 por mais 30 (trinta) dias, com início em 15 de agosto de 2025 e término em 14 de setembro de 2025. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** 3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2020 e de seus aditivos anteriores, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS** 4.1 As despesas decorrentes da repactuação contratual serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: Fonte de Recursos: 1.799.703 – outros Recursos Vinculados – Concessão de Serviços Públicos – Água. Dotação Orçamentária: 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO** 5.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, referente a ciclos de vigência anteriores à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência e contrato. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1 A publicação do NONO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2020-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 13 de agosto de 2025. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - DIRETOR-PRESIDENTE. DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210407700132025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 34/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO-PRODATER/SEI Nº 00021.000704/2025-58, A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ Nº 41.263.013/0001-30, COM SEDE NA RUA FIRMINO PIRES, 379 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64018-070, RESOLVE: CONCEDER DEMISSÃO À PEDIDO DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL ALINSON SOUSA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 007.985.543-12, matrícula nº 87727, do cargo de AT Analista de Negócios, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER. A presente demissão tem efeitos a partir de 12/08/2025. Miguel Antonio de Oliveira Neto, Presidente da PRODATER.